



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1769/2025

Institui o Programa Lixeiras Para Animais - Lixeiras Pet Friendly, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Vice-Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Lixeiras para Animais - *Lixeiras Pet Friendly*, no Município do Visconde do Rio Branco, com o objetivo de promover a limpeza urbana, garantindo condições adequadas de higiene e evitando o acúmulo de resíduos ao ar livre.

Art. 2º O Poder Executivo deverá instalar lixeiras específicas para dejetos de animais em locais estratégicos e de fácil acesso em praças, calçadas e outras áreas públicas frequentadas por animais de estimação, devendo mantê-las sempre limpas.

Art. 3º Serão realizadas campanhas de conscientização sobre a importância da utilização das lixeiras, destacando os benefícios para a saúde pública, o meio ambiente e o bem-estar animal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 dias, estabelecendo os critérios para parcerias com empresas, organizações não governamentais e voluntários para a manutenção e ampliação do Programa, bem como oferecer incentivos para estabelecimentos comerciais que adotarem medidas de apoio ao programa, dentre outras questões que entender serem pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 03 de Fevereiro de 2025.

Daniel Cândido de Oliveira
Vice-Presidente da Câmara Municipal